Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

EDcl no RE nos EDcl no AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.579.009 - AC (2016/0010849-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	ESTADO DO ACRE
PROCURADORES	:	FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIRÊDO MELO - AC002812 PAULO JORGE SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO	:	ISTAEL ORNELAS DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA E OUTRO(S) - PB004007

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração contra determinação, de fls. 491/493, de remessa dos autos ao colegiado competente para que, se assim entender, proceda ao juízo de retratação previsto no art. 1.040, inciso II, do Código de Processo Civil.

Alega a parte agravante, às fls. 497/506, em síntese, que o RE n. 626489/SE, julgado pelo Supremo Tribunal Federal sob o regime da repercussão geral (Tema 313), tratou de tema diverso daquele controvertido nestes autos.

Ocorre, contudo, que contra a determinação de encaminhamento dos autos ao órgão colegiado não há previsão legal de recurso cabível, tratando-se, em verdade, de mero despacho de impulso processual, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil (cf. Edcl no Re no Resp 1.158.870; Edcl no Re no Resp 1.381.258; e Agint no Re no Resp 1.219.063).

A prestação jurisdicional, na espécie, foi exaurida, no que competia à Vice-Presidência desta Corte, cabendo ao órgão julgador o exame da alegada ausência de similitude entre o caso em deslinde e o paradigma julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se, imediatamente e independentemente de publicação, a determinação de fls. 491/493.

Intimem-se.

Brasília, 09 de abril de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente